

INFORME

Com o advento da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. A referida lei estabelece que enquanto perdurar o afastamento da empregada gestante ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Algumas reflexões são oportunas, seja pela utilização do termo "empregada gestante" o que implicaria, a princípio, na obrigatoriedade imposta pela lei aos empregadores dessas gestantes, submetidas ao regime celetista, afastando do âmbito de incidência da norma a Administração Pública Municipal e seus funcionários/servidores públicos.

Isto, pois, no âmbito da Administração Pública há o regime jurídico dos servidores público o que **remete ao comando das respectivas leis orgânicas com reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para tratar do tema no âmbito de sua competência municipal.**

Para tanto, impera considerar o contexto de crise sanitária em decorrência do novo Coronavírus, com cenário epidemiológico e informes técnicos oficiais que indicam o aumento de morbimortalidade de gestantes e puérperas por COVID-19, o que poderia culminar, a semelhança da Lei Federal em comento, e, em respeito à equidade e a proteção à saúde, a elaboração por parte de cada ente público de lei municipal para regulamentar o afastamento das servidoras gestantes durante este período de epidemia pelo novo Coronavírus.

É o que cumpre informar.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Cristiane A. Costa Tavares¹
Assessora Jurídica/OAB MG 106.161

¹ Advogada

Assessora Jurídica do COSEMS MG

Pós-graduada em Direito Sanitário

Especialista em Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal

Especialista em Direito Público

Membro do Núcleo de Direito Sanitário do CONASEMS

Membro da Comissão de Direito Sanitário da OAB MG